



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 1835 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 1835 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ ES, REFERENTE ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM NUMERÁRIO EXCEDENTE AO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APURADA NA NAF N.º 229/2008, DEVIDAS AO IPREVMIMOSO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referente à Despesa Administrativa em numerário excedente ao percentual da Taxa de Administração, decorrente dos exercícios 2006 e 2007, ao IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul, conforme memorial descritivo, constante no Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários n. 001/2010.

Art. 2º. - Fica o IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC) mais juros de mora à razão de 12% (dozes por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC), mais juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 5º. - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 6º. - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IPREVMIMOSO.

Art. 7º. - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001, 09 de abril de 2.010, que faz parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1823, de 02 de Março de 2010 e os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários 001 e 002/2009.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de abril de 2010.

Élcio Abreu Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2010

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.119/0001-37, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANGELO GUARÇONI JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF n.º 525.429.987-87 e do RG n.º 328.828 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Cel. Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul-ES e o **IPREVMIMOSO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES**, situado na Rua Cel. Paiva Gonçalves, S/N, Centro, neste município, neste ato representado pela Sra. **LUCIA MARIA FONTES GOMES**, Diretora Executiva, portadora do CPF n.º 002.640.157-62 e do RG n.º 951942 – SPTC-ES, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 27 de Setembro de 2005 pela Lei Municipal n.º 1573, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

IPREVMIMOSO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul-ES da quantia de **R\$ 178.375,20 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, correspondentes ao numerário excedente ao percentual da taxa de administração, relativa aos exercícios 2006 e 2007, prevista no artigo 15 da Portaria do MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, conforme o levantamento apresentado na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF 229/2008, a importância acima declarada, discriminada na planilha da cláusula segunda, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Mimoso do Sul/ES, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **IPREVMIMOSO** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES com o **IPREVMIMOSO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES**, referente às despesas administrativas em numerário excedente ao percentual da taxa de administração apuradas na NAF n.º 229/2008 relativa aos exercícios 2006 e 2007, estão constituídos da seguinte forma:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS ACIMA DO LIMITE LEGAL

CONFORME NAF 229/2008

Índice: INPC + 12% ao ano

Data Base: 31/03/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Planilha para Cálculo de Atualização de Valores

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	Correção Monetária	Juros	Total em Parcelamento
12/2006	R\$ 67.137,60	R\$ 0,00	R\$ 67.137,60	R\$ 12.864,17	R\$35.576,78	R\$ 115.578,55
12/2007	R\$ 111.237,60	R\$ 0,00	R\$ 111.237,60	R\$ 15.253,68	R\$ 36.682,47	R\$ 163.173,75
TOTAIS	R\$ 178.375,20	R\$ 0,00	R\$ 178.375,20	R\$ 28.117,85	R\$ 72.259,25	R\$ 278.752,30

II - O parcelamento, de acordo com o artigo 5º da Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizada, no montante de R\$ **278.752,30** (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos), amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **4.645,87 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta sete centavos)**, conforme determina o presente Termo, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ **4.645,87 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta sete centavos)**, será paga em 20 de abril de 2.010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - **Ocorrendo** atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano e correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao IPREVMIMOSO a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- o demonstrativo previdenciário;
- o demonstrativo financeiro; e
- o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

O Montante será atualizado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice, também acrescidas de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA RETENÇÃO

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao IPREVMIMOSO na agência nº. 0186-4, Conta Corrente nº. 7.700-3, Banco do Brasil S/A, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido de (índice de atualização), INPC e de juros de 12% ao ano, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA MORA

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural, após a sanção da lei autorizativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Mimoso do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 09 de abril de 2.010

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Representante Legal do Ente

LUCIA MARIA FONTES GOMES
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

CPF:

CPF::

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 13 de abril de 2010.

Élcio Abreu Gomes
Presidente